



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS
Estado do Espírito Santo

RESOLUÇÃO Nº 051/2011
De 04 de outubro de 2011.

“Autoriza efetivar baixa e regularizar bens do Patrimônio da Câmara Municipal”.

TADEU JOSÉ DE SÁ NASCIMENTO, Presidente da Câmara Municipal de Pinheiros-ES, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno Cameral;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pinheiros-ES, aprovou e eu **PROMULGO** a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Legislativo Municipal, autorizado a efetivar baixa dos bens inservíveis e sem valor do Patrimônio da Câmara Municipal de Pinheiros-ES.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Legislativo Municipal, autorizado a fazer a regularização de bens do Patrimônio da Câmara Municipal.

Art. 3º - A baixa dos bens de que tratam o art. 1º e a regularização de bens de que trata o Artigo 2º, são os que constam da relação nos anexos I, anexo II e anexo III, que passa a fazer parte integrante desta Resolução, e de conformidade com a Portaria nº 0414/2011.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de agosto de 2011.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pinheiros-ES, em 04 de outubro de 2011.

TADEU JOSÉ DE SÁ NASCIMENTO
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

ANEXO II

RELATÓRIO DO PATRIMÔNIO INSERVÍVEL DA CÂMARA MUNICIPAL, PENDÊNCIAS VERIFICADAS, PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

(Comissão nomeada através da Portaria nº 0414/2011)

1. O bem com o decorrer do tempo deteriorou-se e não encontra-se mais no recinto da Câmara Municipal, motivo pelo qual deve ser baixado da relação de bens patrimoniais.
2. O bem com o decorrer do tempo deteriorou-se e não encontra-se mais no recinto da Câmara Municipal, motivo pelo qual deve ser baixado da relação de bens patrimoniais.
3. O bem com o decorrer do tempo deteriorou-se e não encontra-se mais no recinto da Câmara Municipal, motivo pelo qual deve ser baixado da relação de bens patrimoniais.
4. O bem encontra-se em péssimas condições de uso, o que o torna inservível, motivo pelo qual deve ser baixado.
5. O bem com o decorrer do tempo deteriorou-se e não encontra-se mais no recinto da Câmara Municipal, motivo pelo qual deve ser baixado da relação de bens patrimoniais.
6. O bem com o decorrer do tempo deteriorou-se e não encontra-se mais no recinto da Câmara Municipal, motivo pelo qual deve ser baixado da relação de bens patrimoniais.
8. O bem com o decorrer do tempo deteriorou-se e não encontra-se mais no recinto da Câmara Municipal, motivo pelo qual deve ser baixado da relação de bens patrimoniais.
10. O bem encontra-se em péssimas condições de uso, o que o torna inservível, motivo pelo qual deve ser baixado.
12. O bem com o decorrer do tempo deteriorou-se e não encontra-se mais no recinto da Câmara Municipal, motivo pelo qual deve ser baixado da relação de bens patrimoniais.
13. O bem com o decorrer do tempo deteriorou-se e não encontra-se mais no recinto da Câmara Municipal, motivo pelo qual deve ser baixado da relação de bens patrimoniais.



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

- 14.** O bem com o decorrer do tempo deteriorou-se e não encontra-se mais no recinto da Câmara Municipal, motivo pelo qual deve ser baixado da relação de bens patrimoniais.
- 15.** O bem com o decorrer do tempo deteriorou-se e não encontra-se mais no recinto da Câmara Municipal, motivo pelo qual deve ser baixado da relação de bens patrimoniais.
- 17.** O bem com o decorrer do tempo deteriorou-se e não encontra-se mais no recinto da Câmara Municipal, motivo pelo qual deve ser baixado da relação de bens patrimoniais.
- 19.** O bem com o decorrer do tempo deteriorou-se e não encontra-se mais no recinto da Câmara Municipal, motivo pelo qual deve ser baixado da relação de bens patrimoniais.
- 21.** O bem encontra-se em péssimas condições de uso, o que o torna inservível, motivo pelo qual deve ser baixado.
- 22.** O bem com o decorrer do tempo deteriorou-se e não encontra-se mais no recinto da Câmara Municipal, motivo pelo qual deve ser baixado da relação de bens patrimoniais.
- 24.** O bem com o decorrer do tempo deteriorou-se e não encontra-se mais no recinto da Câmara Municipal, motivo pelo qual deve ser baixado da relação de bens patrimoniais.
- 25.** O bem com o decorrer do tempo deteriorou-se e não encontra-se mais no recinto da Câmara Municipal, motivo pelo qual deve ser baixado da relação de bens patrimoniais.
- 26.** O bem com o decorrer do tempo deteriorou-se e não encontra-se mais no recinto da Câmara Municipal, motivo pelo qual deve ser baixado da relação de bens patrimoniais.
- 27.** O bem com o decorrer do tempo deteriorou-se e não encontra-se mais no recinto da Câmara Municipal, motivo pelo qual deve ser baixado da relação de bens patrimoniais.
- 28.** O bem com o decorrer do tempo deteriorou-se e não encontra-se mais no recinto da Câmara Municipal, motivo pelo qual deve ser baixado da relação de bens patrimoniais.
- 29.** O bem com o decorrer do tempo deteriorou-se e não encontra-se mais no recinto da Câmara Municipal, motivo pelo qual deve ser baixado da relação de bens patrimoniais.
- 30.** O bem com o decorrer do tempo deteriorou-se e não encontra-se mais no recinto da Câmara Municipal, motivo pelo qual deve ser baixado da relação de bens patrimoniais.



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

- 31.** O bem com o decorrer do tempo deteriorou-se e não encontra-se mais no recinto da Câmara Municipal, motivo pelo qual deve ser baixado da relação de bens patrimoniais.
- 32.** O bem com o decorrer do tempo deteriorou-se e não encontra-se mais no recinto da Câmara Municipal, motivo pelo qual deve ser baixado da relação de bens patrimoniais.
- 33.** O bem com o decorrer do tempo deteriorou-se e não encontra-se mais no recinto da Câmara Municipal, motivo pelo qual deve ser baixado da relação de bens patrimoniais.
- 34.** O bem com o decorrer do tempo deteriorou-se e não encontra-se mais no recinto da Câmara Municipal, motivo pelo qual deve ser baixado da relação de bens patrimoniais.
- 35.** O bem com o decorrer do tempo deteriorou-se e não encontra-se mais no recinto da Câmara Municipal, motivo pelo qual deve ser baixado da relação de bens patrimoniais.
- 36.** O bem com o decorrer do tempo deteriorou-se e não encontra-se mais no recinto da Câmara Municipal, motivo pelo qual deve ser baixado da relação de bens patrimoniais.
- 37.** O bem com o decorrer do tempo deteriorou-se e não encontra-se mais no recinto da Câmara Municipal, motivo pelo qual deve ser baixado da relação de bens patrimoniais.
- 38.** O bem com o decorrer do tempo deteriorou-se e não encontra-se mais no recinto da Câmara Municipal, motivo pelo qual deve ser baixado da relação de bens patrimoniais.
- 41.** O bem encontra-se em péssimas condições de uso, o que o torna inservível, motivo pelo qual deve ser baixado.
- 42.** O bem encontra-se em péssimas condições de uso, o que o torna inservível, motivo pelo qual deve ser baixado.
- 43.** O bem encontra-se em péssimas condições de uso, o que o torna inservível, motivo pelo qual deve ser baixado.
- 48.** O bem encontra-se em péssimas condições de uso, o que o torna inservível, motivo pelo qual deve ser baixado.
- 49.** O bem encontra-se em péssimas condições de uso, o que o torna inservível, motivo pelo qual deve ser baixado.
- 50.** O bem encontra-se em péssimas condições de uso, o que o torna inservível, motivo pelo qual deve ser baixado.
- 51.** O bem encontra-se em péssimas condições de uso, o que o torna inservível, motivo pelo qual deve ser baixado.
- 52.** O bem encontra-se em péssimas condições de uso, o que o torna inservível, motivo pelo qual deve ser baixado.



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

54. O bem com o decorrer do tempo deteriorou-se e não encontra-se mais no recinto da Câmara Municipal, motivo pelo qual deve ser baixado da relação de bens patrimoniais.

57. O bem com o decorrer do tempo deteriorou-se e não encontra-se mais no recinto da Câmara Municipal, motivo pelo qual deve ser baixado da relação de bens patrimoniais.

58. O bem com o decorrer do tempo deteriorou-se e não encontra-se mais no recinto da Câmara Municipal, motivo pelo qual deve ser baixado da relação de bens patrimoniais.

59. O bem com o decorrer do tempo deteriorou-se e não encontra-se mais no recinto da Câmara Municipal, motivo pelo qual deve ser baixado da relação de bens patrimoniais.

60. O bem com o decorrer do tempo deteriorou-se e não encontra-se mais no recinto da Câmara Municipal, motivo pelo qual deve ser baixado da relação de bens patrimoniais.

62. O bem com o decorrer do tempo deteriorou-se e não encontra-se mais no recinto da Câmara Municipal, motivo pelo qual deve ser baixado da relação de bens patrimoniais.

63. O bem com o decorrer do tempo deteriorou-se e não encontra-se mais no recinto da Câmara Municipal, motivo pelo qual deve ser baixado da relação de bens patrimoniais.

64. O bem com o decorrer do tempo deteriorou-se e não encontra-se mais no recinto da Câmara Municipal, motivo pelo qual deve ser baixado da relação de bens patrimoniais.

65. O bem com o decorrer do tempo deteriorou-se e não encontra-se mais no recinto da Câmara Municipal, motivo pelo qual deve ser baixado da relação de bens patrimoniais.

66. O bem com o decorrer do tempo deteriorou-se e não encontra-se mais no recinto da Câmara Municipal, motivo pelo qual deve ser baixado da relação de bens patrimoniais.

67. O bem com o decorrer do tempo deteriorou-se e não encontra-se mais no recinto da Câmara Municipal, motivo pelo qual deve ser baixado da relação de bens patrimoniais.

71. O bem com o decorrer do tempo deteriorou-se e não encontra-se mais no recinto da Câmara Municipal, motivo pelo qual deve ser baixado da relação de bens patrimoniais.

73. O bem com o decorrer do tempo deteriorou-se e não encontra-se mais no recinto da Câmara Municipal, motivo pelo qual deve ser baixado da relação de bens patrimoniais.



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

74. O bem com o decorrer do tempo deteriorou-se e não encontra-se mais no recinto da Câmara Municipal, motivo pelo qual deve ser baixado da relação de bens patrimoniais.

75. O bem com o decorrer do tempo deteriorou-se e não encontra-se mais no recinto da Câmara Municipal, motivo pelo qual deve ser baixado da relação de bens patrimoniais.

76. O bem com o decorrer do tempo deteriorou-se e não encontra-se mais no recinto da Câmara Municipal, motivo pelo qual deve ser baixado da relação de bens patrimoniais.

77. O bem com o decorrer do tempo deteriorou-se e não encontra-se mais no recinto da Câmara Municipal, motivo pelo qual deve ser baixado da relação de bens patrimoniais.

78. O bem com o decorrer do tempo deteriorou-se e não encontra-se mais no recinto da Câmara Municipal, motivo pelo qual deve ser baixado da relação de bens patrimoniais.

80. O bem encontra-se em péssimas condições de uso, o que o torna inservível, motivo pelo qual deve ser baixado.

81. O bem com o decorrer do tempo deteriorou-se e não encontra-se mais no recinto da Câmara Municipal, motivo pelo qual deve ser baixado da relação de bens patrimoniais.

82. O bem com o decorrer do tempo deteriorou-se e não encontra-se mais no recinto da Câmara Municipal, motivo pelo qual deve ser baixado da relação de bens patrimoniais.

83. O bem encontra-se em péssimas condições de uso, o que o torna inservível, motivo pelo qual deve ser baixado.

84. O bem com o decorrer do tempo deteriorou-se e não encontra-se mais no recinto da Câmara Municipal, motivo pelo qual deve ser baixado da relação de bens patrimoniais.

85. O bem com o decorrer do tempo deteriorou-se e não encontra-se mais no recinto da Câmara Municipal, motivo pelo qual deve ser baixado da relação de bens patrimoniais.

86. O bem com o decorrer do tempo deteriorou-se e não encontra-se mais no recinto da Câmara Municipal, motivo pelo qual deve ser baixado da relação de bens patrimoniais.

90. O bem com o decorrer do tempo deteriorou-se e não encontra-se mais no recinto da Câmara Municipal, motivo pelo qual deve ser baixado da relação de bens patrimoniais.

91. O bem com o decorrer do tempo deteriorou-se e não encontra-se mais no recinto da Câmara Municipal, motivo pelo qual deve ser baixado da relação de bens patrimoniais.



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

- 92.** O bem com o decorrer do tempo deteriorou-se e não encontra-se mais no recinto da Câmara Municipal, motivo pelo qual deve ser baixado da relação de bens patrimoniais.
- 93.** O bem com o decorrer do tempo deteriorou-se e não encontra-se mais no recinto da Câmara Municipal, motivo pelo qual deve ser baixado da relação de bens patrimoniais.
- 94.** O bem com o decorrer do tempo deteriorou-se e não encontra-se mais no recinto da Câmara Municipal, motivo pelo qual deve ser baixado da relação de bens patrimoniais.
- 95.** O bem com o decorrer do tempo deteriorou-se e não encontra-se mais no recinto da Câmara Municipal, motivo pelo qual deve ser baixado da relação de bens patrimoniais.
- 96.** O bem com o decorrer do tempo deteriorou-se e não encontra-se mais no recinto da Câmara Municipal, motivo pelo qual deve ser baixado da relação de bens patrimoniais.
- 97.** O bem com o decorrer do tempo deteriorou-se e não encontra-se mais no recinto da Câmara Municipal, motivo pelo qual deve ser baixado da relação de bens patrimoniais.
- 98.** O bem com o decorrer do tempo deteriorou-se e não encontra-se mais no recinto da Câmara Municipal, motivo pelo qual deve ser baixado da relação de bens patrimoniais.
- 99.** O bem com o decorrer do tempo deteriorou-se e não encontra-se mais no recinto da Câmara Municipal, motivo pelo qual deve ser baixado da relação de bens patrimoniais.
- 100.** O bem com o decorrer do tempo deteriorou-se e não encontra-se mais no recinto da Câmara Municipal, motivo pelo qual deve ser baixado da relação de bens patrimoniais.
- 101.** O bem com o decorrer do tempo deteriorou-se e não encontra-se mais no recinto da Câmara Municipal, motivo pelo qual deve ser baixado da relação de bens patrimoniais.
- 102.** O bem com o decorrer do tempo deteriorou-se e não encontra-se mais no recinto da Câmara Municipal, motivo pelo qual deve ser baixado da relação de bens patrimoniais.
- 103.** O bem com o decorrer do tempo deteriorou-se e não encontra-se mais no recinto da Câmara Municipal, motivo pelo qual deve ser baixado da relação de bens patrimoniais.
- 104.** O bem com o decorrer do tempo deteriorou-se e não encontra-se mais no recinto da Câmara Municipal, motivo pelo qual deve ser baixado da relação de bens patrimoniais.



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

105. O bem com o decorrer do tempo deteriorou-se e não encontra-se mais no recinto da Câmara Municipal, motivo pelo qual deve ser baixado da relação de bens patrimoniais.

106. O bem com o decorrer do tempo deteriorou-se e não encontra-se mais no recinto da Câmara Municipal, motivo pelo qual deve ser baixado da relação de bens patrimoniais.

107. O bem com o decorrer do tempo deteriorou-se e não encontra-se mais no recinto da Câmara Municipal, motivo pelo qual deve ser baixado da relação de bens patrimoniais.

108. O bem encontra-se em péssimas condições de uso, o que o torna inservível, motivo pelo qual deve ser baixado.

109. O bem com o decorrer do tempo deteriorou-se e não encontra-se mais no recinto da Câmara Municipal, motivo pelo qual deve ser baixado da relação de bens patrimoniais.

110. O bem com o decorrer do tempo deteriorou-se e não encontra-se mais no recinto da Câmara Municipal, motivo pelo qual deve ser baixado da relação de bens patrimoniais.

111. O bem com o decorrer do tempo deteriorou-se e não encontra-se mais no recinto da Câmara Municipal, motivo pelo qual deve ser baixado da relação de bens patrimoniais.

112. O bem encontra-se em péssimas condições de uso, o que o torna inservível, motivo pelo qual deve ser baixado.

113. O bem encontra-se em péssimas condições de uso, o que o torna inservível, motivo pelo qual deve ser baixado.

114. O bem encontra-se em péssimas condições de uso, o que o torna inservível, motivo pelo qual deve ser baixado.

115. O bem encontra-se em péssimas condições de uso, o que o torna inservível, motivo pelo qual deve ser baixado.

116. O bem encontra-se em péssimas condições de uso, o que o torna inservível, motivo pelo qual deve ser baixado.

117. O bem encontra-se em péssimas condições de uso, o que o torna inservível, motivo pelo qual deve ser baixado.

120. O bem encontra-se em péssimas condições de uso, o que o torna inservível, motivo pelo qual deve ser baixado.

123. O bem encontra-se em péssimas condições de uso, o que o torna inservível, motivo pelo qual deve ser baixado.

124. O bem encontra-se em péssimas condições de uso, o que o torna inservível, motivo pelo qual deve ser baixado.

126. O bem encontra-se em péssimas condições de uso, o que o torna inservível, motivo pelo qual deve ser baixado.



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

- 128.** O bem encontra-se em péssimas condições de uso, o que o torna inservível, motivo pelo qual deve ser baixado.
- 133.** O bem encontra-se em péssimas condições de uso, o que o torna inservível, motivo pelo qual deve ser baixado.
- 134.** O bem encontra-se em péssimas condições de uso, o que o torna inservível, motivo pelo qual deve ser baixado.
- 137.** O bem encontra-se em péssimas condições de uso, o que o torna inservível, motivo pelo qual deve ser baixado.
- 138.** O bem encontra-se em péssimas condições de uso, o que o torna inservível, motivo pelo qual deve ser baixado.
- 139.** O bem com o decorrer do tempo deteriorou-se e não encontra-se mais no recinto da Câmara Municipal, motivo pelo qual deve ser baixado da relação de bens patrimoniais.
- 140.** O bem encontra-se em péssimas condições de uso, o que o torna inservível, motivo pelo qual deve ser baixado.
- 141.** O bem encontra-se em péssimas condições de uso, o que o torna inservível, motivo pelo qual deve ser baixado.
- 142.** O bem com o decorrer do tempo deteriorou-se e não encontra-se mais no recinto da Câmara Municipal, motivo pelo qual deve ser baixado da relação de bens patrimoniais.
- 143.** O bem com o decorrer do tempo deteriorou-se e não encontra-se mais no recinto da Câmara Municipal, motivo pelo qual deve ser baixado da relação de bens patrimoniais.
- 144.** O bem com o decorrer do tempo deteriorou-se e não encontra-se mais no recinto da Câmara Municipal, motivo pelo qual deve ser baixado da relação de bens patrimoniais.
- 145.** O bem com o decorrer do tempo deteriorou-se e não encontra-se mais no recinto da Câmara Municipal, motivo pelo qual deve ser baixado da relação de bens patrimoniais.
- 150.** O bem com o decorrer do tempo deteriorou-se e não encontra-se mais no recinto da Câmara Municipal, motivo pelo qual deve ser baixado da relação de bens patrimoniais.
- 151.** O bem com o decorrer do tempo deteriorou-se e não encontra-se mais no recinto da Câmara Municipal, motivo pelo qual deve ser baixado da relação de bens patrimoniais.
- 152.** O bem com o decorrer do tempo deteriorou-se e não encontra-se mais no recinto da Câmara Municipal, motivo pelo qual deve ser baixado da relação de bens patrimoniais.



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

153. O bem com o decorrer do tempo deteriorou-se e não encontra-se mais no recinto da Câmara Municipal, motivo pelo qual deve ser baixado da relação de bens patrimoniais.

154. O bem com o decorrer do tempo deteriorou-se e não encontra-se mais no recinto da Câmara Municipal, motivo pelo qual deve ser baixado da relação de bens patrimoniais.

155. O bem com o decorrer do tempo deteriorou-se e não encontra-se mais no recinto da Câmara Municipal, motivo pelo qual deve ser baixado da relação de bens patrimoniais.

156. O bem com o decorrer do tempo deteriorou-se e não encontra-se mais no recinto da Câmara Municipal, motivo pelo qual deve ser baixado da relação de bens patrimoniais.

157. O bem com o decorrer do tempo deteriorou-se e não encontra-se mais no recinto da Câmara Municipal, motivo pelo qual deve ser baixado da relação de bens patrimoniais.

158. O bem com o decorrer do tempo deteriorou-se e não encontra-se mais no recinto da Câmara Municipal, motivo pelo qual deve ser baixado da relação de bens patrimoniais.

159. O bem com o decorrer do tempo deteriorou-se e não encontra-se mais no recinto da Câmara Municipal, motivo pelo qual deve ser baixado da relação de bens patrimoniais.

161. O bem encontra-se em péssimas condições de uso, o que o torna inservível, motivo pelo qual deve ser baixado.

163. O bem encontra-se em péssimas condições de uso, o que o torna inservível, motivo pelo qual deve ser baixado.

164. O bem encontra-se em péssimas condições de uso, o que o torna inservível, motivo pelo qual deve ser baixado.

165. O bem encontra-se em péssimas condições de uso, o que o torna inservível, motivo pelo qual deve ser baixado.

166. O bem encontra-se em péssimas condições de uso, o que o torna inservível, motivo pelo qual deve ser baixado.

168. O bem com o decorrer do tempo deteriorou-se e não encontra-se mais no recinto da Câmara Municipal, motivo pelo qual deve ser baixado da relação de bens patrimoniais.

169. O bem com o decorrer do tempo deteriorou-se e não encontra-se mais no recinto da Câmara Municipal, motivo pelo qual deve ser baixado da relação de bens patrimoniais.

170. O bem com o decorrer do tempo deteriorou-se e não encontra-se mais no recinto da Câmara Municipal, motivo pelo qual deve ser baixado da relação de bens patrimoniais.



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

171. O bem com o decorrer do tempo deteriorou-se e não encontra-se mais no recinto da Câmara Municipal, motivo pelo qual deve ser baixado da relação de bens patrimoniais.

173. O bem com o decorrer do tempo deteriorou-se e não encontra-se mais no recinto da Câmara Municipal, motivo pelo qual deve ser baixado da relação de bens patrimoniais.

174. O bem com o decorrer do tempo deteriorou-se e não encontra-se mais no recinto da Câmara Municipal, motivo pelo qual deve ser baixado da relação de bens patrimoniais.

175. O bem com o decorrer do tempo deteriorou-se e não encontra-se mais no recinto da Câmara Municipal, motivo pelo qual deve ser baixado da relação de bens patrimoniais.

181. O bem encontra-se em péssimas condições de uso, o que o torna inservível, motivo pelo qual deve ser baixado.

182. O bem encontra-se em péssimas condições de uso, o que o torna inservível, motivo pelo qual deve ser baixado.

183. O bem com o decorrer do tempo deteriorou-se e não encontra-se mais no recinto da Câmara Municipal, motivo pelo qual deve ser baixado da relação de bens patrimoniais.

184. O bem com o decorrer do tempo deteriorou-se e não encontra-se mais no recinto da Câmara Municipal, motivo pelo qual deve ser baixado da relação de bens patrimoniais.

185. O bem com o decorrer do tempo deteriorou-se e não encontra-se mais no recinto da Câmara Municipal, motivo pelo qual deve ser baixado da relação de bens patrimoniais.

186. O bem com o decorrer do tempo deteriorou-se e não encontra-se mais no recinto da Câmara Municipal, motivo pelo qual deve ser baixado da relação de bens patrimoniais.

187. O bem com o decorrer do tempo deteriorou-se e não encontra-se mais no recinto da Câmara Municipal, motivo pelo qual deve ser baixado da relação de bens patrimoniais.

188. O bem com o decorrer do tempo deteriorou-se e não encontra-se mais no recinto da Câmara Municipal, motivo pelo qual deve ser baixado da relação de bens patrimoniais.

189. O bem com o decorrer do tempo deteriorou-se e não encontra-se mais no recinto da Câmara Municipal, motivo pelo qual deve ser baixado da relação de bens patrimoniais.

190. O bem com o decorrer do tempo deteriorou-se e não encontra-se mais no recinto da Câmara Municipal, motivo pelo qual deve ser baixado da relação de bens patrimoniais.



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

191. O bem com o decorrer do tempo deteriorou-se e não encontra-se mais no recinto da Câmara Municipal, motivo pelo qual deve ser baixado da relação de bens patrimoniais.

192. O bem com o decorrer do tempo deteriorou-se e não encontra-se mais no recinto da Câmara Municipal, motivo pelo qual deve ser baixado da relação de bens patrimoniais.

193. O bem com o decorrer do tempo deteriorou-se e não encontra-se mais no recinto da Câmara Municipal, motivo pelo qual deve ser baixado da relação de bens patrimoniais.

194. O bem com o decorrer do tempo deteriorou-se e não encontra-se mais no recinto da Câmara Municipal, motivo pelo qual deve ser baixado da relação de bens patrimoniais.

195. O bem com o decorrer do tempo deteriorou-se e não encontra-se mais no recinto da Câmara Municipal, motivo pelo qual deve ser baixado da relação de bens patrimoniais.

196. O bem com o decorrer do tempo deteriorou-se e não encontra-se mais no recinto da Câmara Municipal, motivo pelo qual deve ser baixado da relação de bens patrimoniais.

197. O bem com o decorrer do tempo deteriorou-se e não encontra-se mais no recinto da Câmara Municipal, motivo pelo qual deve ser baixado da relação de bens patrimoniais.

198. O bem com o decorrer do tempo deteriorou-se e não encontra-se mais no recinto da Câmara Municipal, motivo pelo qual deve ser baixado da relação de bens patrimoniais.

199. O bem com o decorrer do tempo deteriorou-se e não encontra-se mais no recinto da Câmara Municipal, motivo pelo qual deve ser baixado da relação de bens patrimoniais.

200. O bem com o decorrer do tempo deteriorou-se e não encontra-se mais no recinto da Câmara Municipal, motivo pelo qual deve ser baixado da relação de bens patrimoniais.

201. O bem com o decorrer do tempo deteriorou-se e não encontra-se mais no recinto da Câmara Municipal, motivo pelo qual deve ser baixado da relação de bens patrimoniais.

202. O bem com o decorrer do tempo deteriorou-se e não encontra-se mais no recinto da Câmara Municipal, motivo pelo qual deve ser baixado da relação de bens patrimoniais.

203. O bem com o decorrer do tempo deteriorou-se e não encontra-se mais no recinto da Câmara Municipal, motivo pelo qual deve ser baixado da relação de bens patrimoniais.



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

204. O bem com o decorrer do tempo deteriorou-se e não encontra-se mais no recinto da Câmara Municipal, motivo pelo qual deve ser baixado da relação de bens patrimoniais.

205. O bem com o decorrer do tempo deteriorou-se e não encontra-se mais no recinto da Câmara Municipal, motivo pelo qual deve ser baixado da relação de bens patrimoniais.

206. O bem com o decorrer do tempo deteriorou-se e não encontra-se mais no recinto da Câmara Municipal, motivo pelo qual deve ser baixado da relação de bens patrimoniais.

207. O bem com o decorrer do tempo deteriorou-se e não encontra-se mais no recinto da Câmara Municipal, motivo pelo qual deve ser baixado da relação de bens patrimoniais.

208. O bem com o decorrer do tempo deteriorou-se e não encontra-se mais no recinto da Câmara Municipal, motivo pelo qual deve ser baixado da relação de bens patrimoniais.

209. O bem com o decorrer do tempo deteriorou-se e não encontra-se mais no recinto da Câmara Municipal, motivo pelo qual deve ser baixado da relação de bens patrimoniais.

210. O bem com o decorrer do tempo deteriorou-se e não encontra-se mais no recinto da Câmara Municipal, motivo pelo qual deve ser baixado da relação de bens patrimoniais.

211. O bem com o decorrer do tempo deteriorou-se e não encontra-se mais no recinto da Câmara Municipal, motivo pelo qual deve ser baixado da relação de bens patrimoniais.

212. O bem com o decorrer do tempo deteriorou-se e não encontra-se mais no recinto da Câmara Municipal, motivo pelo qual deve ser baixado da relação de bens patrimoniais.

213. O bem com o decorrer do tempo deteriorou-se e não encontra-se mais no recinto da Câmara Municipal, motivo pelo qual deve ser baixado da relação de bens patrimoniais.

214. O bem com o decorrer do tempo deteriorou-se e não encontra-se mais no recinto da Câmara Municipal, motivo pelo qual deve ser baixado da relação de bens patrimoniais.

215. O bem com o decorrer do tempo deteriorou-se e não encontra-se mais no recinto da Câmara Municipal, motivo pelo qual deve ser baixado da relação de bens patrimoniais.

216. O bem com o decorrer do tempo deteriorou-se e não encontra-se mais no recinto da Câmara Municipal, motivo pelo qual deve ser baixado da relação de bens patrimoniais.



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

217. O bem com o decorrer do tempo deteriorou-se e não encontra-se mais no recinto da Câmara Municipal, motivo pelo qual deve ser baixado da relação de bens patrimoniais.

218. O bem com o decorrer do tempo deteriorou-se e não encontra-se mais no recinto da Câmara Municipal, motivo pelo qual deve ser baixado da relação de bens patrimoniais.

219. O bem com o decorrer do tempo deteriorou-se e não encontra-se mais no recinto da Câmara Municipal, motivo pelo qual deve ser baixado da relação de bens patrimoniais.

220. O bem com o decorrer do tempo deteriorou-se e não encontra-se mais no recinto da Câmara Municipal, motivo pelo qual deve ser baixado da relação de bens patrimoniais.

221. O bem com o decorrer do tempo deteriorou-se e não encontra-se mais no recinto da Câmara Municipal, motivo pelo qual deve ser baixado da relação de bens patrimoniais.

222. O bem com o decorrer do tempo deteriorou-se e não encontra-se mais no recinto da Câmara Municipal, motivo pelo qual deve ser baixado da relação de bens patrimoniais.

223. O bem com o decorrer do tempo deteriorou-se e não encontra-se mais no recinto da Câmara Municipal, motivo pelo qual deve ser baixado da relação de bens patrimoniais.

224. O bem com o decorrer do tempo deteriorou-se e não encontra-se mais no recinto da Câmara Municipal, motivo pelo qual deve ser baixado da relação de bens patrimoniais.

225. O bem com o decorrer do tempo deteriorou-se e não encontra-se mais no recinto da Câmara Municipal, motivo pelo qual deve ser baixado da relação de bens patrimoniais.

226. O bem com o decorrer do tempo deteriorou-se e não encontra-se mais no recinto da Câmara Municipal, motivo pelo qual deve ser baixado da relação de bens patrimoniais.

227. O bem com o decorrer do tempo deteriorou-se e não encontra-se mais no recinto da Câmara Municipal, motivo pelo qual deve ser baixado da relação de bens patrimoniais.

228. O bem com o decorrer do tempo deteriorou-se e não encontra-se mais no recinto da Câmara Municipal, motivo pelo qual deve ser baixado da relação de bens patrimoniais.

229. O bem com o decorrer do tempo deteriorou-se e não encontra-se mais no recinto da Câmara Municipal, motivo pelo qual deve ser baixado da relação de bens patrimoniais.



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

230. O bem com o decorrer do tempo deteriorou-se e não encontra-se mais no recinto da Câmara Municipal, motivo pelo qual deve ser baixado da relação de bens patrimoniais.

231. O bem com o decorrer do tempo deteriorou-se e não encontra-se mais no recinto da Câmara Municipal, motivo pelo qual deve ser baixado da relação de bens patrimoniais.

232. O bem com o decorrer do tempo deteriorou-se e não encontra-se mais no recinto da Câmara Municipal, motivo pelo qual deve ser baixado da relação de bens patrimoniais.

233. O bem com o decorrer do tempo deteriorou-se e não encontra-se mais no recinto da Câmara Municipal, motivo pelo qual deve ser baixado da relação de bens patrimoniais.

234. O bem com o decorrer do tempo deteriorou-se e não encontra-se mais no recinto da Câmara Municipal, motivo pelo qual deve ser baixado da relação de bens patrimoniais.

235. O bem com o decorrer do tempo deteriorou-se e não encontra-se mais no recinto da Câmara Municipal, motivo pelo qual deve ser baixado da relação de bens patrimoniais.

236. O bem com o decorrer do tempo deteriorou-se e não encontra-se mais no recinto da Câmara Municipal, motivo pelo qual deve ser baixado da relação de bens patrimoniais.

237. O bem com o decorrer do tempo deteriorou-se e não encontra-se mais no recinto da Câmara Municipal, motivo pelo qual deve ser baixado da relação de bens patrimoniais.

238. O bem com o decorrer do tempo deteriorou-se e não encontra-se mais no recinto da Câmara Municipal, motivo pelo qual deve ser baixado da relação de bens patrimoniais.

239. O bem com o decorrer do tempo deteriorou-se e não encontra-se mais no recinto da Câmara Municipal, motivo pelo qual deve ser baixado da relação de bens patrimoniais.

240. O bem com o decorrer do tempo deteriorou-se e não encontra-se mais no recinto da Câmara Municipal, motivo pelo qual deve ser baixado da relação de bens patrimoniais.

241. O bem com o decorrer do tempo deteriorou-se e não encontra-se mais no recinto da Câmara Municipal, motivo pelo qual deve ser baixado da relação de bens patrimoniais.

242. O bem com o decorrer do tempo deteriorou-se e não encontra-se mais no recinto da Câmara Municipal, motivo pelo qual deve ser baixado da relação de bens patrimoniais.



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

243. O bem com o decorrer do tempo deteriorou-se e não encontra-se mais no recinto da Câmara Municipal, motivo pelo qual deve ser baixado da relação de bens patrimoniais.

244. O bem com o decorrer do tempo deteriorou-se e não encontra-se mais no recinto da Câmara Municipal, motivo pelo qual deve ser baixado da relação de bens patrimoniais.

245. O bem com o decorrer do tempo deteriorou-se e não encontra-se mais no recinto da Câmara Municipal, motivo pelo qual deve ser baixado da relação de bens patrimoniais.

246. O bem com o decorrer do tempo deteriorou-se e não encontra-se mais no recinto da Câmara Municipal, motivo pelo qual deve ser baixado da relação de bens patrimoniais.

247. O bem com o decorrer do tempo deteriorou-se e não encontra-se mais no recinto da Câmara Municipal, motivo pelo qual deve ser baixado da relação de bens patrimoniais.

248. O bem com o decorrer do tempo deteriorou-se e não encontra-se mais no recinto da Câmara Municipal, motivo pelo qual deve ser baixado da relação de bens patrimoniais.

249. O bem com o decorrer do tempo deteriorou-se e não encontra-se mais no recinto da Câmara Municipal, motivo pelo qual deve ser baixado da relação de bens patrimoniais.

250. O bem com o decorrer do tempo deteriorou-se e não encontra-se mais no recinto da Câmara Municipal, motivo pelo qual deve ser baixado da relação de bens patrimoniais.

251. O bem com o decorrer do tempo deteriorou-se e não encontra-se mais no recinto da Câmara Municipal, motivo pelo qual deve ser baixado da relação de bens patrimoniais.

252. O bem com o decorrer do tempo deteriorou-se e não encontra-se mais no recinto da Câmara Municipal, motivo pelo qual deve ser baixado da relação de bens patrimoniais.

253. O bem com o decorrer do tempo deteriorou-se e não encontra-se mais no recinto da Câmara Municipal, motivo pelo qual deve ser baixado da relação de bens patrimoniais.

254. O bem com o decorrer do tempo deteriorou-se e não encontra-se mais no recinto da Câmara Municipal, motivo pelo qual deve ser baixado da relação de bens patrimoniais.

261. O bem com o decorrer do tempo deteriorou-se e não encontra-se mais no recinto da Câmara Municipal, motivo pelo qual deve ser baixado da relação de bens patrimoniais.



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

262. O bem com o decorrer do tempo deteriorou-se e não encontra-se mais no recinto da Câmara Municipal, motivo pelo qual deve ser baixado da relação de bens patrimoniais.

263. O bem com o decorrer do tempo deteriorou-se e não encontra-se mais no recinto da Câmara Municipal, motivo pelo qual deve ser baixado da relação de bens patrimoniais.

264. O bem com o decorrer do tempo deteriorou-se e não encontra-se mais no recinto da Câmara Municipal, motivo pelo qual deve ser baixado da relação de bens patrimoniais.

265. O bem com o decorrer do tempo deteriorou-se e não encontra-se mais no recinto da Câmara Municipal, motivo pelo qual deve ser baixado da relação de bens patrimoniais.

266. O bem com o decorrer do tempo deteriorou-se e não encontra-se mais no recinto da Câmara Municipal, motivo pelo qual deve ser baixado da relação de bens patrimoniais.

267. O bem com o decorrer do tempo deteriorou-se e não encontra-se mais no recinto da Câmara Municipal, motivo pelo qual deve ser baixado da relação de bens patrimoniais.

268. O bem com o decorrer do tempo deteriorou-se e não encontra-se mais no recinto da Câmara Municipal, motivo pelo qual deve ser baixado da relação de bens patrimoniais.

269. O bem com o decorrer do tempo deteriorou-se e não encontra-se mais no recinto da Câmara Municipal, motivo pelo qual deve ser baixado da relação de bens patrimoniais.

270. O bem com o decorrer do tempo deteriorou-se e não encontra-se mais no recinto da Câmara Municipal, motivo pelo qual deve ser baixado da relação de bens patrimoniais.

271. O bem com o decorrer do tempo deteriorou-se e não encontra-se mais no recinto da Câmara Municipal, motivo pelo qual deve ser baixado da relação de bens patrimoniais.

272. O bem com o decorrer do tempo deteriorou-se e não encontra-se mais no recinto da Câmara Municipal, motivo pelo qual deve ser baixado da relação de bens patrimoniais.

273. O bem com o decorrer do tempo deteriorou-se e não encontra-se mais no recinto da Câmara Municipal, motivo pelo qual deve ser baixado da relação de bens patrimoniais.

274. O bem com o decorrer do tempo deteriorou-se e não encontra-se mais no recinto da Câmara Municipal, motivo pelo qual deve ser baixado da relação de bens patrimoniais.



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

- 275.** O bem com o decorrer do tempo deteriorou-se e não encontra-se mais no recinto da Câmara Municipal, motivo pelo qual deve ser baixado da relação de bens patrimoniais.
- 276.** O bem encontra-se em péssimas condições de uso, o que o torna inservível, motivo pelo qual deve ser baixado.
- 279.** O bem encontra-se em péssimas condições de uso, o que o torna inservível, motivo pelo qual deve ser baixado.
- 280.** O bem encontra-se em péssimas condições de uso, o que o torna inservível, motivo pelo qual deve ser baixado.
- 281.** O bem encontra-se em péssimas condições de uso, o que o torna inservível, motivo pelo qual deve ser baixado.
- 282.** O bem encontra-se em péssimas condições de uso, o que o torna inservível, motivo pelo qual deve ser baixado.
- 312.** O bem encontra-se em péssimas condições de uso, o que o torna inservível, motivo pelo qual deve ser baixado.
- 317.** O bem encontra-se em péssimas condições de uso, o que o torna inservível, motivo pelo qual deve ser baixado.
- 319.** O bem encontra-se em péssimas condições de uso, o que o torna inservível, motivo pelo qual deve ser baixado.
- 321.** O bem encontra-se em péssimas condições de uso, o que o torna inservível, motivo pelo qual deve ser baixado.
- 322.** O bem encontra-se em péssimas condições de uso, o que o torna inservível, motivo pelo qual deve ser baixado.
- 323.** O bem encontra-se em péssimas condições de uso, o que o torna inservível, motivo pelo qual deve ser baixado.
- 324.** O bem encontra-se em péssimas condições de uso, o que o torna inservível, motivo pelo qual deve ser baixado.
- 333.** O bem encontra-se em péssimas condições de uso, o que o torna inservível, motivo pelo qual deve ser baixado.
- 335.** O bem encontra-se em péssimas condições de uso, o que o torna inservível, motivo pelo qual deve ser baixado.
- 336.** O bem encontra-se em péssimas condições de uso, o que o torna inservível, motivo pelo qual deve ser baixado.
- 338.** O bem com o decorrer do tempo deteriorou-se e não encontra-se mais no recinto da Câmara Municipal, motivo pelo qual deve ser baixado da relação de bens patrimoniais.
- 339.** O bem encontra-se em péssimas condições de uso, o que o torna inservível, motivo pelo qual deve ser baixado.



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

- 341.** O bem com o decorrer do tempo deteriorou-se e não encontra-se mais no recinto da Câmara Municipal, motivo pelo qual deve ser baixado da relação de bens patrimoniais.
- 343.** O bem encontra-se em péssimas condições de uso, o que o torna inservível, motivo pelo qual deve ser baixado.
- 347.** O bem encontra-se em péssimas condições de uso, o que o torna inservível, motivo pelo qual deve ser baixado.
- 348.** O bem com o decorrer do tempo deteriorou-se e não encontra-se mais no recinto da Câmara Municipal, motivo pelo qual deve ser baixado da relação de bens patrimoniais.
- 349.** O bem com o decorrer do tempo deteriorou-se e não encontra-se mais no recinto da Câmara Municipal, motivo pelo qual deve ser baixado da relação de bens patrimoniais.
- 350.** O bem com o decorrer do tempo deteriorou-se e não encontra-se mais no recinto da Câmara Municipal, motivo pelo qual deve ser baixado da relação de bens patrimoniais.
- 351.** O bem encontra-se em péssimas condições de uso, o que o torna inservível, motivo pelo qual deve ser baixado.
- 352.** O bem encontra-se em péssimas condições de uso, o que o torna inservível, motivo pelo qual deve ser baixado.
- 357.** O bem com o decorrer do tempo deteriorou-se e não encontra-se mais no recinto da Câmara Municipal, motivo pelo qual deve ser baixado da relação de bens patrimoniais.
- 360.** O bem com o decorrer do tempo deteriorou-se e não encontra-se mais no recinto da Câmara Municipal, motivo pelo qual deve ser baixado da relação de bens patrimoniais.
- 361.** O bem com o decorrer do tempo deteriorou-se e não encontra-se mais no recinto da Câmara Municipal, motivo pelo qual deve ser baixado da relação de bens patrimoniais.
- 363.** O bem com o decorrer do tempo deteriorou-se e não encontra-se mais no recinto da Câmara Municipal, motivo pelo qual deve ser baixado da relação de bens patrimoniais.
- 364.** O bem com o decorrer do tempo deteriorou-se e não encontra-se mais no recinto da Câmara Municipal, motivo pelo qual deve ser baixado da relação de bens patrimoniais.
- 365.** O bem com o decorrer do tempo deteriorou-se e não encontra-se mais no recinto da Câmara Municipal, motivo pelo qual deve ser baixado da relação de bens patrimoniais.
- 367.** O bem encontra-se em péssimas condições de uso, o que o torna inservível, motivo pelo qual deve ser baixado.



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

- 368.** O bem encontra-se em péssimas condições de uso, o que o torna inservível, motivo pelo qual deve ser baixado.
- 369.** O bem encontra-se em péssimas condições de uso, o que o torna inservível, motivo pelo qual deve ser baixado.
- 370.** O bem encontra-se em péssimas condições de uso, o que o torna inservível, motivo pelo qual deve ser baixado.
- 371.** O bem com o decorrer do tempo deteriorou-se e não encontra-se mais no recinto da Câmara Municipal, motivo pelo qual deve ser baixado da relação de bens patrimoniais.
- 372.** O bem com o decorrer do tempo deteriorou-se e não encontra-se mais no recinto da Câmara Municipal, motivo pelo qual deve ser baixado da relação de bens patrimoniais.
- 373.** O bem com o decorrer do tempo deteriorou-se e não encontra-se mais no recinto da Câmara Municipal, motivo pelo qual deve ser baixado da relação de bens patrimoniais.
- 374.** O bem encontra-se em péssimas condições de uso, o que o torna inservível, motivo pelo qual deve ser baixado.
- 380.** O bem com o decorrer do tempo deteriorou-se e não encontra-se mais no recinto da Câmara Municipal, motivo pelo qual deve ser baixado da relação de bens patrimoniais.
- 403.** O bem encontra-se em péssimas condições de uso, o que o torna inservível, motivo pelo qual deve ser baixado.
- 404.** O bem encontra-se em péssimas condições de uso, o que o torna inservível, motivo pelo qual deve ser baixado.
- 407.** O bem encontra-se em péssimas condições de uso, o que o torna inservível, motivo pelo qual deve ser baixado.
- 422.** O bem encontra-se em péssimas condições de uso, o que o torna inservível, motivo pelo qual deve ser baixado.
- 461.** O bem com o decorrer do tempo deteriorou-se e não encontra-se mais no recinto da Câmara Municipal, motivo pelo qual deve ser baixado da relação de bens patrimoniais.
- 462.** O bem com o decorrer do tempo deteriorou-se e não encontra-se mais no recinto da Câmara Municipal, motivo pelo qual deve ser baixado da relação de bens patrimoniais.
- 463.** O bem com o decorrer do tempo deteriorou e não encontra-se mais no recinto da Câmara Municipal, motivo pelo qual deve ser baixado da relação de bens patrimoniais.
- 464.** O bem com o decorrer do tempo deteriorou e não encontra-se mais no recinto da Câmara Municipal, motivo pelo qual deve ser baixado da relação de bens patrimoniais.



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

- 465.** O bem encontra-se em péssimas condições de uso, o que o torna inservível, motivo pelo qual deve ser baixado.
- 496.** O bem encontra-se em péssimas condições de uso, o que o torna inservível, motivo pelo qual deve ser baixado.
- 497.** O bem encontra-se em péssimas condições de uso, o que o torna inservível, motivo pelo qual deve ser baixado.
- 498.** O bem encontra-se em péssimas condições de uso, o que o torna inservível, motivo pelo qual deve ser baixado.

PENDÊNCIAS E DIFICULDADES ENCONTRADAS NA REALIZAÇÃO DA BAIXA DO PATRIMÔNIO.

Pelo fato de que a Câmara Municipal de Pinheiros tem um patrimônio consideravelmente pequeno, e por nunca ter sido feita uma reavaliação patrimonial, até que não foram encontrados muitos problemas e dificuldades para saná-los.

A Comissão teve um pouco de dificuldade com relação aos bens não localizados, necessitando assim de fazer uma averiguação mais detalhada do destino destes bens, onde foram ouvidos vereadores e ex-vereadores desta Casa, constatando assim que os referidos bens haviam se deteriorado com o tempo.

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu, **PAULA CRISTINA DE SOUZA PIZETTA**, ocupante o cargo comissionado de Assistente Contábil - Presidente da Comissão para dar baixa no patrimônio da Câmara Municipal de Pinheiros, nomeada através da Portaria nº 0414/2011, certifico que as informações prestadas neste relatório estão rigorosamente em conformidade com a realidade física desta instituição.

Pinheiros-ES, 29 de agosto de 2011.

PAULA CRISTINA DE SOUZA PIZETTA
Presidente da Comissão

DIEGO TOTOLA BARBOSA
Membro

LEONARDO LIMA MARTINS
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS
Estado do Espírito Santo



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS
Estado do Espírito Santo



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS
Estado do Espírito Santo



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS
Estado do Espírito Santo



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS
Estado do Espírito Santo



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS
Estado do Espírito Santo